



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 1 de 32

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Comunicados	6
PODER LEGISLATIVO DE LINS	7
Atos Legislativos	7
Outros atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.603, DE 22 DE MAIO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 2.005.140,19, destinado à infraestrutura urbana – recapeamento em diversas ruas do Município.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.005.140,19 (dois milhões, cinco mil, cento e quarenta reais e dezenove centavos), destinado à Infraestrutura Urbana – execução de 50.858,39 m² em recapeamento em diversas ruas do Município, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108.....CONVÊNIO/CASA CIVIL/Execução de 50.858,39 m² em Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do município em CBUQ (3cm)

.....4.4.90.51.00-02 – Obras e Instalações.....
R\$ 2.000.000,004.4.90.51.00-01 – Obras e Instalações.....R\$ 5.140,19

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da CASA CIVIL/Subsecretaria de Relacionamento com Município, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.01 – MANUT. SEC. MUN. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP 15.695.0065-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0367-4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e Instalações.....
R\$ 5.140,19

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de maio de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de maio de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.604, DE 22 DE MAIO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 387.999,36, destinado à realização da cobertura da quadra no Residencial Ulysses Guimarães.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 387.999,36 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), destinado à realização da cobertura da quadra no Residencial Ulysses Guimarães, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 3 de 32

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

02.09.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

27.812.0046-.... – Cobertura da quadra no Residencial Ulysses Guimarães

....4.4.90.51.00-02 – Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00

....4.4.90.51.00-01 – Obras e Instalações.....R\$ 137.999,36

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do FEH - Fundo Estadual da Habitação – Processo nº 338381/2018, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II – a anulação de dotação de despesa a seguir:

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

27.812.0046-1.554 – OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS

480-4.4.90.51.00-01 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 137.999,36

TOTAL.....R\$ 137.999,36

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de maio de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de maio de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.605, DE 22 DE MAIO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 283.241,23, destinado à realização de infraestrutura de equipamento desportivo: Pista de Atletismo.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 283.241,23 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), destinado à realização de infraestrutura de equipamento desportivo: Pista de Atletismo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

02.09.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

27.812.0046-.... – Infraestrutura de equipamento desportivo: Pista de Atletismo

....4.4.90.51.00-05 – Obras e Instalações.....R\$ 243.750,00

....4.4.90.51.00-01 – Obras e Instalações.....R\$ 39.491,23

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Ministério do Esporte – Contrato de Repasse nº 843847/2017/ME/CAIXA, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais);

II – a anulação de dotação de despesa a seguir:

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

27.812.0046-1.554 – OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS

480-4.4.90.51.00-01 – OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 39.491,23

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 4 de 32

no que couber, as Leis nºs: 6.482 de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de maio de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de maio de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.606, DE 22 DE MAIO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 259.981,33, destinado à infraestrutura com pavimentação asfáltica em CBUQ (3 cm), em diversas ruas do Jardim Santa Maria.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 259.981,33 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), destinado à infraestrutura com pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município, no Jardim Santa Maria, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-1.595 - CONTRATO REPASSE Nº 830570/2016/MCIDADES/CAIXA – INFRA ESTRUTURA COM PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM SANTA MARIA

.....4.4.90.51.00–05 – Obras e InstalaçõesR\$ 259.981,33

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recurso do Contrato REPASSE nº 830570/2016/MCIDADES/CAIXA, celebrado com o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, na importância de R\$ 259.981,33 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de maio de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de maio de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.607, DE 22 DE MAIO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 185.195,01, destinado à execução de 4.948,00 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ (3cm) na Rua Joaquim Ferreira dos Santos – Res. Henrique Bertin.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 185.195,01 (cento e oitenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e um centavo), destinado à execução de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 5 de 32

4.948,00m² de recapeamento asfáltico em CBUQ (3cm) na Rua Joaquim Ferreira dos Santos, no trecho com início na Rua Dr. Graça Veiga e término na Rua Antonio Eufrázio de Toledo, Residencial Henrique Bertin, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-..... - CONV099/2018/CASA CIVIL/Recapeamento Asfáltico em CBUQ (3cm) Residencial Bertin

.....4.4.90.51.00-02 – Obras e Instalações.....R\$ 160.000,00
.....4.4.90.51.00-01 – Obras e InstalaçõesR\$ 25.195,01

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da CASA CIVIL/Subsecretaria de Relacionamento com Município CONVÊNIO nº 099/2018, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

II – a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.01 – MANUT. SEC. MUN. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP 15.695.0065-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0367-4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e InstalaçõesR\$ 25.195,01

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de maio de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de maio de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.608, DE 22 DE MAIO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 264.854,13, destinado à construção de equipamento desportivo - Pista de Skate.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 283.241,23 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), destinado à construção de equipamento desportivo - Pista de Skate, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

02.09.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

27.812.0046-.... – Infraestrutura de equipamento desportivo - Pista de Skate

....4.4.90.51.00-05 – Obras e Instalações.....
R\$ 253.500,004.4.90.51.00-01 – Obras e
Instalações.....R\$ 11.354,13

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Ministério do Esporte - Contrato de Repasse nº 843847/2017/ME/CAIXA, no valor de R\$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais);

II – a anulação de dotação de despesa a seguir:

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 6 de 32

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL

27.812.0046-1.554 – OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS

480-4.4.90.51.00-01 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....
R\$ 11.354,13

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de maio de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de maio de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços conforme segue: 1) PROVER ACESSO DIGITAL E1, FAIXAS DE DDR, DDG E TRAFEGO DE LIGAÇÕES (TELEFONE FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL); 2) SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC, NA MODALIDADE LOCAL, COM INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS DIRETAS, A SEREM INSTALADAS E, EVENTUALMENTE, DESINSTALADAS EM PRÉDIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LINS/SP; 3) LINK DE INTERNET BANDA LARGA (ADSL) foi SUSPENSO Sine Die para revisão do Edital.

Lins/SP, 22 de maio de 2018

Giuseppe Boaglio – Diretor de Compras e Licitações

Comunicados

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Lins torna pública a realização da Audiência Pública referente ao 1º Quadrimestre de 2018, assim todos ficam devidamente convocados para participar da Audiência, a realizar-se no dia 30 de maio de 2018, quarta-feira, às 15:00hs, no Anfiteatro da Câmara Municipal de Lins.

Lins, 22 de maio de 2018

Claudia Regina Nunes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 7 de 32

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Outros atos



AUTOGRÁFO Nº 01-PJL

PROJETO DE LEI nº 01/18

(De autoria da vereadora-estudante Ellen Diane dos Santos Soares)

Dispõe sobre as visitas domiciliares por agentes comunitários contratados pela Prefeitura Municipal de Lins, regulamentadas pela Secretaria da Saúde, visando o combate a endemias e focos transmissores do mosquito Aedes Aegypt.

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lins, através da Vigilância Sanitária – Controle de Vetores, disponibilizará agentes para a inspeção e fiscalização domiciliar regulamentar, nas residências do perímetro urbano do município de Lins.

Parágrafo único – As visitas serão feitas, obrigatoriamente, três vezes ao ano.

Art. 2º - As casas cuja vistoria for avaliada como “livre de focos transmissores” receberão um selo de qualidade, que deverá ser colado em local visível à população.

Art. 3º - As residências que em todas as visitas for declarada como livre de focos, serão beneficiadas com desconto no valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, a ser regulamentado por setor próprio.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lins decidir e informar o valor do desconto no imposto supracitado.

Art. 4º - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lins, fazer o controle das casas vistoriadas, bem como as que foram contempladas com o selo de “Dengue, aqui não!!!”.

Art. 5º - A divulgação do Projeto “Dengue, aqui não!!!” é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lins.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 8 de 32



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A. S. Barbosa
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 9 de 32



AUTOGRÁFO Nº 02-PJL

PROJETO DE LEI nº 04/18

(De autoria da vereadora-estudante Roberta Sanches de Souza Camargo)

Permite a preservação das nascentes de rios e córregos do Município, envolvendo estudantes das escolas Municipais, Estaduais e, posteriormente, o envolvimento das escolas privadas.

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Ficam selecionadas, como principais objetivos, as nascentes dos córregos Campestre, Barbosinha e Jacintina.

Art. 2º - Ficam designados técnicos da Prefeitura Municipal para desenvolver o projeto de preservação das matas ciliares das respectivas nascentes, bem como dos Córregos em seu curso.

Art. 3º - Serão envolvidas as Escolas Municipais e Estaduais de ensino fundamental e médio, sob o amparo de seus diretores e professores de ciências, em aulas práticas, onde serão executados plantios de mudas e explanações sobre a conservação das nascentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A. S. Barbosa
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar
NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 10 de 32



AUTOGRÁFO Nº 03-PJL

PROJETO DE LEI nº 05/18

(De autoria do vereador-estudante Thiago Martins Bidóia)

Permite uma melhor condição de vida para os Deficientes Visuais, com a implantação de semáforos sonoros e melhoria nas calçadas da cidade de Lins.

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a implantação de semáforos com efeitos sonoros, com diferentes tipos de sons de verde até o vermelho, para melhorar as condições das pessoas que possuem limitação visual, fazendo com que o usuário possa atravessar as ruas da cidade de Lins, sem depender de ajuda de outras pessoas.

§ 1º - Deverão ser identificados com sinalização tátil e equipados de acordo com as normas técnicas de acessibilidade. Além disso, o usuário deve manter o botão acionamento apertado por três segundos para ativação do modo sonoro, que deverá emitir uma mensagem verbal de indicação.

§ 2º - Os locais de aplicação do projeto apresentado deverão ser com foco nos pontos mais movimentados da cidade como Avenidas e principalmente no centro da cidade (calçadão).

Art. 2º - Deverão ser acrescentadas uma calçada guia para deficientes visuais, visando uma melhoria da cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 11 de 32



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A. S. Barbosa
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 12 de 32



AUTOGRÁFO Nº 04-PJL

PROJETO DE LEI nº 06/18

(De autoria da vereadora-estudante Letícia Akemi Modesto de Souza)

Garante a melhor mobilidade em passeios públicos (calçadas).

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido que todos os passeios públicos serão regularizados e adaptados para todos os tipos de pessoas e portadores de necessidades especiais, não podendo conter degraus ou rampas que dificultem a locomoção das pessoas.

Art. 2º - Nas esquinas os passeios públicos deverão possuir rampas de acesso para portadores de necessidades especiais.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei em até noventa dias, a partir da notificação implicará em uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia

Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A. S. Barbosa
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar
NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 13 de 32



AUTOGRÁFO Nº 05-PJL

PROJETO DE LEI nº 07/18

(De autoria do vereador-estudante Felipe Moreira Hoffmann)

Fica instituído no Dia da Árvore em todas as escolas públicas e privadas, o "Projeto Coletores do Futuro" e dá outras providências.

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - No dia da Árvore, todas as escolas públicas e privadas devem arrecadar sementes de árvores.

Parágrafo único – Cada escola deve orientar crianças e jovens sobre a importância da conscientização ambiental.

Art. 2º - Todas as sementes coletadas pelos estudantes serão doadas para o Horto Municipal.

Art. 3º - As sementes devem ser:

- I – identificadas com nome popular e nome científico;
- II - imagem impressa da árvore a ser plantada;
- III – armazenadas adequadamente.

Art. 4º - As escolas participantes devem doar sementes igual ou superior ao número de alunos matriculados.

Art. 5º - O Horto Municipal em parceria com entidades competentes devem fazer o plantio das sementes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 14 de 32



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A. S. Barbosa
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 15 de 32



AUTOGRÁFO Nº 06-PJL

PROJETO DE LEI nº 09/18

(De autoria da vereadora-estudante Maria Laura Martins Queiroz Sete)

Permite o investimento na formação continuada do Vereador e dá outras providências.

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o investimento na formação continuada do Vereador, oferecendo cursos de conhecimento técnico sobre o controle de Gestão Pública.

Parágrafo único – Todo o Vereador tem o direito de participar do Curso de Gestão Pública e receber orientações básicas sobre o que significa ser um representante do povo.

Art. 2º - O curso de formação técnica deve contemplar:

- I – como fiscalizar e julgar as contas do Executivo;
- II – como elaborar e aprovar projetos de Lei no âmbito municipal;
- III – como participar ativamente na elaboração do orçamento municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 16 de 32



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A. S. Barbosa
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 17 de 32



AUTOGRÁFO Nº 07-PJL

PROJETO DE LEI nº 11/18

(De autoria da vereadora-estudante Ingrid Aline da Silva)

Permite a implantação de avisos sonoros em Semáforos para facilitar a travessia de pedestres com deficiência Visual e/ou baixa visão e dá outras providências.

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Esse tipo de semáforo seja instalado em todas as ruas e avenidas de maior movimentação. Assim o som que será emitido pelo sinal deverá ser agudo e específico para não ser confundido com outros sons da cidade.

Art. 2º - A conscientização da população com distribuição de folhetos informativos, rádios locais com grande audiência da população e instituições de atendimento dos deficientes visuais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A. S. Barbosa
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 18 de 32



AUTOGRÁFO Nº 08-PJL

PROJETO DE LEI nº 13/18

(De autoria da vereadora-estudante Nicole Marques Becker)

Dispõe sobre a adoção de áreas por empresas e entidades públicas e privadas.

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar Termo de Adoção de Área com empresas e entidades públicas e privada, objetivando seu ajardinamento, qualificação de infraestrutura pública e preservação ambiental.

- I – O contrato estabelece a instalação de painéis de natureza publicitária e educativa, por parte das empresas e instituições envolvidas;
- II – a adoção de canteiros e praças públicas municipais, que serão chamados de “áreas”, será realizada através do Termo de Adoção, cuja validade será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;
- III – o Poder Público poderá, após advertência com prazo de 30 (trinta) dias para corrigir as irregularidades, revogar o Termo de Adoção, sempre que o adotante descumprir qualquer cláusula prevista no regulamento ou no Termo de Adoção sem gerar qualquer direito indenizatório dos adotantes.

Art. 2º - A adoção autorizada pela presente Lei não acarretará ônus ao Município, devendo a manutenção do local no período da referida adoção ser realizada pelo adotante.

Art. 3º - As instituições adotantes poderão colocar no espaço adotados, outdoors, placas e bancos para divulgação de seis produtos/ideias.

Parágrafo único – A adoção de áreas não gera efeitos de posse sobre ela, por se tratar de bens municipais.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 19 de 32



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A. S. Barbosa
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 20 de 32



AUTOGRÁFO Nº 09-PJL

PROJETO DE LEI nº 14/18

(De autoria da vereadora-estudante Ana Julia Soares Pestana)

Dispõe sobre a implantação de lixeiras aos arredores de locais com grande concentração de pessoas (escolas, ginásios de esportes e centros culturais).

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - O projeto visa melhorar o visual da cidade, garantindo a limpeza das vias públicas.

Art. 2º - Cooperará com o trabalho dos responsáveis pela limpeza da cidade (funcionários públicos), garantindo eficiência nos resultados.

Art. 3º - As lixeiras serão implantadas numa distância exemplar da quadra do centro de estudos UniSalesiano, situado à rua Nove de Julho, onde há recipientes que deixaram o local mais organizado, limpo e bonito.

Art. 4º - As lixeiras serão implantadas nos arredores das escolas municipais, estaduais e particulares, assim como nos arredores dos ginásios de esportes e centros comunitários e culturais.

Art. 5º - As lixeiras não deverão atrapalhar moradores, comerciantes e pedestres por conta do local instalado.

Art. 6º - O responsável por implantar as lixeiras será a Prefeitura Municipal de Lins.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 21 de 32



Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A. S. Barbosa
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 22 de 32



AUTOGRÁFO Nº 10-PJL

PROJETO DE LEI nº 17/18

(De autoria do vereador-estudante Kauan Luz Silva)

Permite a retirada das águas de fontes minerais localizadas no município de Lins, com respaldo da sua qualidade pela Sabesp com monitoramento no site da Prefeitura.

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a retirada, pela população do município de Lins, da água das fontes minerais nos lugares monitorados pela Sabesp para serem destinados ao uso doméstico.

Parágrafo único – Fica vedado a utilização das águas pelas empresas para uso industrial ou a apropriação para uso recreativo.

Art. 2º - Estabelece o monitoramento pela Sabesp de forma constante para a avaliação da qualidade das águas nas fontes minerais sendo disponibilizado a população os dados no site da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - De acordo com esta Lei, fica estabelecido o seguinte:
I – revitalização das áreas ao redor das fontes de água mineral;
II – indicação por placas dos lugares com disponibilidade dessas fontes.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei, em conformidade ao Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945, implicará numa multa a ser aplicada conforme decisão judicial e na revogação do artigo 3º, da Lei nº 1.448, de 15/05/74, que autoriza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –SABESP, a concessão para exploração com exclusividade dos serviços de abastecimento de água e esgoto.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 23 de 32



Art. 5º - As requisições desta Lei solicitam a reserva de orçamento para a revitalização das fontes e a disponibilidade da Sabesp para a verificação da qualidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A. S. Barbosa
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 24 de 32



AUTOGRÁFO Nº 11-PJL

PROJETO DE LEI nº 18/18

(De autoria do vereador-estudante Davi Sixel Athai Mazziotti)

Institui a Campanha para recolhimento de medicamentos vencidos.

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Com a finalidade de proteger o meio ambiente, dando destinação correta aos medicamentos vencidos, fica instituída a Campanha “Medicamento Vencido – Lixo Certo”.

Art. 2º O Poder Público Municipal fará uma Campanha a respeito da destinação dos medicamentos vencidos – humanos ou animais – que estejam inadequados ao uso.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal afixará nas farmácias, edifícios públicos, supermercados, lojas veterinárias e pets shops coletores apropriados para que a população descarte os medicamentos fora de uso/vencidos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal se encarregará de afixar os coletores nos mencionados estabelecimentos e, uma vez por semana, recolherá os medicamentos descartados e dará destinação final a eles.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com as distribuidoras de remédios, sem custo para o Município, para que estas processem o adequado descarte do material.

Parágrafo único – O recolhimento também poderá ser feito por empresas especializadas em coletar lixo hospitalar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 25 de 32



Art. 6º - No coletor deverá estar escrito claramente que o local se destina a depósito de medicamentos vencidos ou fora de uso.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A.S. Barbosa
Walkiria A.S. Barbosa
Diretora Parlamentar
NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 26 de 32



AUTOGRÁFO Nº 12-PJL

PROJETO DE LEI nº 23/18

(De autoria da vereadora-estudante Ana Carolina Carneiro de Oliveira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de dependência para amamentação e fraldário no calçadão comercial de Lins.

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - No centro comercial “calçadão”, onde o fluxo é intenso por moradores da cidade de Lins, bem como por munícipes de cidades da região, deverá disponibilizar local para amamentação e fraldário para seus usuários, independente do sexo.

Art. 2º - Os espaços deverão ser apropriados, e conterão no mínimo:

- I – um lavatório disponível;
- II – um trocador de fralda e cadeiras para amamentação;
- III – recipientes de descarte de dejetos orgânicos e fraldas usadas.

Art. 3º - O local em questão terá 01 (um) ano para atender as disposições contidas nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 27 de 32



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A. S. Barbosa
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar
NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 28 de 32



AUTOGRÁFO Nº 13-PJL

PROJETO DE LEI nº 24/18

(De autoria do vereador-estudante Carlos Eduardo da Silva Oliveira)

Permite a criação de um projeto educacional de visitação aos Asilos pelo menos uma vez ao mês.

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a criação de projetos educacionais nas escolas, para que os alunos tenham um contato melhor com os idosos.

Parágrafo único – Esse projeto deverá ser realizado nos asilos do nosso Município, com a intervenção de nossas unidades escolares, por meio de ações programadas e previstas em suas propostas pedagógicas e seus calendários escolares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A. S. Barbosa
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar
NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 29 de 32



AUTOGRÁFO Nº 14-PJL

PROJETO DE LEI nº 29/18

(De autoria da vereadora-estudante Letícia Vitória de Araújo Bergo)

Permite o atendimento médico preventivo dentro das escolas do município de Lins e dá outras providências.

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o atendimento preventivo e seletivo, gratuitamente, nas escolas públicas de Lins, pela equipe de médicos e outros profissionais contratados, integrantes da equipe de saúde da Prefeitura Municipal de Lins.

Parágrafo único – As escolas mencionadas no “caput” deste artigo:

- I – escolas municipais de Educação Infantil;
- II – escolas municipais de Ensino Fundamental – anos iniciais;
- III – escolas estaduais do Ensino Fundamental – anos iniciais;
- IV – escolas estaduais do Ensino Fundamental – anos finais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, não oneraram os cofres públicos, uma vez que os profissionais da saúde participantes da ação, já são funcionários públicos municipais e atenderão em horário de trabalho.

Art. 3º - As equipes da saúde comparecerão às escolas, uma vez a cada semestre, e farão triagem verificando peso, altura, carteira de vacinação, sintomas de possíveis doenças e realizarão ações emergenciais, quando necessário, encaminharão a médicos especialistas em regime de urgência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 30 de 32



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Martins Queiroz Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A.S. Barbosa
Walkiria A.S. Barbosa
Diretora Parlamentar
NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 31 de 32



AUTOGRÁFO Nº 15-PJL

PROJETO DE LEI nº 31/18

(De autoria do vereador-estudante Lorena Gabriely Parra Mota)

Permite aproveitar os terrenos ociosos para a criação de hortas e dá outras providências.

O PARLAMENTO JOVEM DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Município ocupar os terrenos em desacordo com a legislação para a criação de hortas.

Parágrafo único – Os terrenos mencionados no “caput” deste artigo são:

- I – terrenos com impostos atrasados;
- II – terrenos sem cuidado e com probabilidade de proliferação de insetos;
- III – terrenos municipais sem utilização.

Art. 2º - Os munícipes com dividas cederão temporariamente seus terrenos para criação de hortas, minimizando seus débitos com o Município.

Art. 3º - A produção das hortas será destinada à cozinha piloto e obras assistenciais.

Art. 4º - A criação e acompanhamento das hortas serão realizados por pessoas com dividas na justiça, sob supervisão dos integrantes da Secretaria da Agricultura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 96

Página 32 de 32



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de abril de 2018

Thiago Martins Bidóia
Thiago Martins Bidóia
Presidente

Maria Laura Sete
Maria Laura Martins Queiroz Sete
1ª Secretária

Letícia Akemi Modesto de Souza
Letícia Akemi Modesto de Souza
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19/04/18.

Walkiria A. S. Barbosa
Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

NMAGC